

Exm^o. Senhor
Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros
Dr. André Moz Caldas
R. Prof. Gomes Teixeira 2
1350-249 Lisboa

Lisboa, 18 de Novembro de 2020

Assunto: Anteprojeto de Proposta de Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública

Exm^o Senhor,

Na sequência da v/solitação do passado dia 22 de Outubro, eis o parecer desta Fundação sobre o assunto em questão:

“Vem esta Lei-Quadro, em muito boa altura, substituir o antigo Estatuto das Colectividades de Utilidade Pública, já muito desactualizado e proveniente de uma época muito marcada ideologicamente, como se constata, desde logo, do preâmbulo do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro.

A nova proposta contempla a concessão de utilidade pública às pessoas colectivas que actuem em sectores que são considerados primordiais nos termos desta época, e que não tinham igual relevância à data da legislação que agora se pretende revogar, como por exemplo o empreendedorismo e a inovação, o ambiente e património cultural e o bem-estar animal.

Deste modo, e passando a atribuição do estatuto a depender do preenchimento de requisitos pré-definidos, bem como da prossecução de fins também legalmente estipulados, os particulares ficam mais protegidos de decisões discricionárias praticamente insindicáveis, passando a poder por em causa qualquer decisão de indeferimento infundamentada.

VJA

Em toda a restante regulamentação se nota o objectivo (conseguido) de actualizar não só a terminologia como os conceitos.

Finalmente, uma palavra para a uniformização das isenções tributárias a todas as pessoas colectivas que beneficiem do estatuto, em substituição das arbitrariedades que poderiam emergir da aplicação do regime anterior, casuístico e subjectivo.

Saúda-se, pois, a oportuna iniciativa de revisão global e integral desta matéria, e bem assim o seu produto final.”

Com os melhores cumprimentos,



Vasco de Mello
Presidente da Direcção